



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
- SVMA
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL -
CLA**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO 06/CLA-SVMA/2021

Validade: 7 anos

Empreendedor: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - CNPJ: 62.070.362/0001-06

Endereço: Rua Boa Vista, 175 – Centro – CEP: 01014-920

Empreendimento: Linha 15 Prata – Trecho 3 compreendido entre as estações e São Mateus (exclusive) e Jd. Colonial (inclusive)

Local: Canteiro central da Avenida Ragueb Chohfi (da Praça Felisberto Fernandes e seguindo pela Avenida Ragueb Chohfi entre os números 58 a 1400, aproximadamente)

O Coordenador do Licenciamento Ambiental – CLA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo SEI 6027.2021/0011031-5, CONCEDE a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO (correspondente às Licenças Ambientais de Instalação – LAI nº 02/CLA-SVMA/2019 (P.A. 2013-0.116.624-0) e LAI nº 15/DECONT-SVMA/2012 (P.A. 2012.0.293.772-8), estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta licença não substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

O empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar, no prazo de 90 dias contados a partir da publicação da presente licença, os Termos de Recebimento Definitivos dos Termos de Compromisso Ambiental - TCA's firmados para a implantação do presente trecho do empreendimento.
2. Comprovar, no prazo de 90 dias contados a partir da publicação da presente licença, a conclusão da implantação do Projeto Paisagístico através de relatório fotográfico.
3. Apresentar, no prazo de 90 dias contados a partir da publicação da presente licença, a manifestação da Divisão de Gestão de Unidades de Conservação (SVMA/CGPABI/DGUC), referente ao recebimento dos planos, projetos e da obra, confirmando o atendimento do Plano de Trabalho elaborado por esta Divisão, referente a Lei Federal nº 9.985/2000 – SNUC e seus decretos regulamentadores nº 4340/2002 e nº 6848/2009 que tratam da compensação ambiental.
4. Implementar o Plano de Controle Ambiental e apresentar relatórios compilados a cada 2 anos, acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração e implantação.
5. Implementar o Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído e Vibrações e apresentar relatórios compilados a cada 2 anos, acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração e implantação.

6. Implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos e Ações em situações de Emergência e apresentar relatórios compilados a cada 2 anos, acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração e implantação.
7. Implementar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e Efluentes e apresentar relatórios compilados a cada 2 anos, acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração e implantação.
8. Atualizar e implementar o Plano de Monitoramento de Avifauna, incluindo as recomendações feitas pela Divisão da Fauna Silvestre (SVMA/CGPABI/DFS) com relação ao Estudo de Avifauna e medidas mitigadoras necessárias. Os relatórios compilados de atendimento devem ser apresentados a cada 2 anos, acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável (is) pela sua elaboração e implantação.
9. Implementar o Programa Controle e Manejo da Fauna Sinantrópica e apresentar relatórios compilados a cada 2 anos, acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração e implantação.
10. Implementar o Plano de Comunicação Social e apresentar relatórios compilados a cada 2 anos, acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração e implantação.
11. Solicitar a renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO, com antecedência de, no mínimo, 120 dias do vencimento da mesma, apresentando um relatório de atendimento a todas as exigências anteriores. Considerar o prazo de renovação da LAO 02/DECONT-SVMA/2018 referente ao Trecho 2 da Linha 15 Prata, verificando a possibilidade de se emitir uma única LAO para os Trechos 2 e 3.

Observações:

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Operação – LAO.

Art.66: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.

II – Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;*
- *Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA-SVMA
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Coordenador(a) Geral**, em 13/10/2021, às 13:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053396042** e o código CRC **D0143C84**.